



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 121 Caderno 1 Ano I
Data 20/1/2021

Introduz alterações no Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que “Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 6.434, de 2 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, na forma do disposto no Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020.

§ 1º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras de proteção facial:

I - as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco ou inadaptação às máscaras;

II – as crianças com menos de 2 (dois) anos de idade.

§ 2º Os titulares de autorização para o comércio ambulante e os permissionários de bens públicos, no exercício da sua atividade econômica, tais como barracas, quiosques, box, trailers, e outros, deverão agir como fiscalizadores do uso de máscaras de proteção facial, devendo exigir o uso destas de forma correta e por tempo integral. Caso haja descumprimento do estabelecido no caput deste

artigo por parte dos colaboradores do estabelecimento, este estará sujeito às penalidades de advertência, multa, cassação do alvará de localização e revogação da autorização ou permissão, na forma do art. 74 do Código Sanitário do Município. (AC)

Art. 2º O **caput** do art. 10 do Decreto nº 6.420, de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.434, de 2 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os veículos de turismo oriundos de outros municípios deverão apresentar aos integrantes do Terminal de Ônibus de Turismo (TOT) o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) impresso, juntamente com o comprovante do respectivo pagamento. O resultado do EXAME para testagem do Covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR) deverá ser apresentado ao meio de hospedagem do passageiro, tendo como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos não reagentes; IGM/IGG ambos reagentes com o SWAB negativo, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”. (NR)

.....”

Art. 3º O § 1º do art. 39 do Decreto nº 6.420, de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 6.434, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 1º Os meios de hospedagem solicitarão o EXAME de testagem do COVID-19 no momento do check-in (teste rápido com IGM/IGG ambos não reagentes; IGM/IGG ambos reagentes com o SWAB negativo, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”). Caso o hóspede não tenha realizado o exame, os meios de hospedagem encaminharão à informação do check-in do hóspede, sem exame, à Administração Pública pelo endereço eletrônico visacabofriorj@gmail.com. (NR)

.....”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 5º do art. 10 e o § 2º do art. 39 do Decreto nº 6.420, de 2020, acrescentados pelo Decreto nº 6.434, de 2021.

Cabo Frio, 16 de janeiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito